

FREGUESIA DE SANTA MARIA**Regulamento n.º 735/2010****Nota justificativa**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais.

Assim, torna-se necessário adequar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da junta de freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

O artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 estabelece que as taxas das autarquias são criadas por meio de regulamento. A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços tem que ter em atenção a alínea c) do mesmo artigo e da mesma lei: Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

A Junta de Freguesia de Santa Maria procurará conciliar dois interesses fundamentais: por um lado a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes com os serviços prestados e por outro a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Na definição do valor das taxas deverá ser considerado o princípio da equivalência jurídica prevista n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, não devendo o mesmo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O n.º 2 do mesmo artigo permite contudo que o valor das taxas possa ser agravado pela definição de critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), a Junta de Freguesia, em reunião ordinária realizada em 06 de Setembro de 2010, deliberou nos termos do disposto no artigo 34.º n.º 5 alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18.09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01, sujeitar a um período de 30 dias de apreciação pública, para posterior aprovação da Assembleia de Freguesia, o Regulamento e Tabela Geral de Taxas.

Regulamento e tabela geral de taxas e licenças**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento de Taxas e Licenças, tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Santa Maria — Manteigas.

Artigo 2.º**Sujeitos**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia de Santa Maria — Manteigas.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º**Incidência das taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de caniços e gatiços;
- c) Serviços de manutenção e vigilância florestal;
- d) Registo de utilizador da Internet Wi-fi;
- e) Utilização da viatura com motorista,
- f) Utilização das instalações da Junta de Freguesia;

Artigo 4.º**Valor das taxas**

1 — O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Santa Maria é o constante da tabela de taxas apresentadas nos capítulos II (valores das taxas), IV (fundamentação económica e financeira das taxas e licenças) e no Anexo I, do presente regulamento.

2 — A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e as amortizações a realizar pela Junta de Freguesia de Santa Maria.

Artigo 5.º**Fórmulas de cálculo das taxas**

As fórmulas de cálculo das taxas constam e estão descritas neste Regulamento no capítulo IV e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos serviços prestados (atendimento, registo, reprodução), desgaste e consumo de material utilizado.

Artigo 6.º**Liquidação**

De todas as taxas cobradas pela junta de Freguesia de Santa Maria será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 7.º**Actualização**

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

2 — A Junta de Freguesia em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, pode actualizar o valor das taxas estabelecidas no presente Regulamento através do orçamento anual.

Artigo 8.º**Carácter urgente**

1 — Os documentos referidos na tabela que não tenham classificação de urgente são passados no prazo de dois dias úteis.

2 — São tidos como urgentes todos os documentos solicitados como tal e serão passados no próprio dia em que são requeridos.

3 — As petições classificadas como urgentes serão taxadas em mais 50% do valor normal da taxa devida.

Artigo 9.º**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia de Santa Maria, fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa desta Junta de Freguesia.

3 — Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas do presente regulamento:

- a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;
- b) Os portadores de deficiência comprovada;
- c) Os beneficiários do rendimento de inserção social, da pensão social de invalidez, de velhice e de viuvez e da pensão de sobrevivência (até

ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.

4 — Ficam também isentas outras situações previstas em legislação própria.

5 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia os necessárias serviços quando exigíveis, nos termos da lei.

6 — Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efectuar através de requerimento a dirigir ao presidente da Junta de Freguesia, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

7 — Os donos ou detentores de canídeos das classes C, D e F estão isentos do pagamento de qualquer taxa.

8 — Se o requerente for estudante, devidamente comprovado, a isenção a aplicar será correspondente a 50% do valor da correspondente taxa.

9 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais a outros serviços não previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Valores das taxas

Artigo 10.º

Critérios

1 — Foram considerados nos cálculos das taxas:

a) A mão-de-obra, que é um dos principais componentes do custo de um procedimento administrativo na prestação de um serviço,

b) A utilização de material (administrativo) e equipamento (viaturas e máquinas de limpeza, manutenção e vigilância florestal) que implicam sempre custos.

2 — Neste sentido foi criada uma matriz para o cálculo, o mais rigoroso possível e com a menor margem de erro, dos valores a considerar nas diversas taxas.

Artigo 11.º

Taxas pelos serviços administrativos

As taxas devidas pelos serviços administrativos, constam do quadro em baixo:

As taxas pelos serviços administrativos

QUADRO 1

	Valores
Atestados	1,50 €
Declarações	1,50 €
Certidões	1,50 €
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	1,50 €
Autenticação de Fotocópias (valor por cada cópia)	4,00 €
Taxa de Urgência (emissão prazo 24 horas)	+ 50%

Artigo 12.º

Taxa pelos serviços de conservação e vigilância florestal

As taxas devidas pelos serviços de conservação e vigilância florestal, constam do quadro em baixo:

Taxas pelos Serviços de conservação e vigilância florestal

QUADRO 2

	Valores (em euros)
Dia Equipa de 5 Trabalhadores	175,00
Dia/Trabalhador	35,00
Hora/Trabalhador	5,00
Tractor/Hora	18,00

Artigo 13.º

Taxas pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 — A taxa devida pelo registo de canídeos e gatídeos é de 3,50 €.

2 — As taxas devidas pelo licenciamento de canídeos e gatídeos, constam no quadro em baixo:

Taxas pelo Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

QUADRO 3

Categoria	Designação	Taxa (em euros)
A	Animais de companhia.	6,50
B	Animais com fins económicos.	6,50
C	Animais com fins militares.	Isento
D	Animais para investigação científica.	Isento
E	Cão de caça.	6,50
F	Cão de guia.	Isento
G	Cão potencialmente perigoso.	11,50
H	Cão perigoso.	13,00
I	Gato.	6,50

3 — Conforme descrito na Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril:

a) Os donos ou detentores dos canídeos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Santa Maria, se aí se situar o domicílio ou residência dos animais;

b) O registo é obrigatório para todos os canídeos entre os 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;

c) A mera detenção, posse e circulação de canídeos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia de Santa Maria em qualquer época do ano;

d) Os donos ou detentores dos canídeos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;

e) São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens;

f) A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo;

g) Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;

h) A transferência do registo de propriedade dos canídeos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário;

i) Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei;

j) Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei;

k) Os cães e gatos devem ser identificados electronicamente nos termos da lei.

Artigo 14.º

Taxa pelo registo de utilizador da internet Wi-fi

A taxa devida pelo registo de utilizador da internet Wi-fi e de 1,00 € por ano, sendo renovada no início de cada ano.

Artigo 15.º

Taxas pela utilização da viatura com motorista

A taxa devida pela de utilização da viatura com motorista, constam no quadro em baixo:

Taxas pela Utilização da viatura com motorista

QUADRO 4

	Valores (em euros)
Custo hora funcionário horário laboral (2.ª a 6.ª — 8:00h/17:00h)	3,50

	Valores (em euros)
Custo hora funcionário dia da semana fora do horário laboral	5,25
Custo hora no dia de descanso semanal	7,00
Custo por km	0,15

Artigo 16.º

Taxas pela utilização das instalações da Junta de Freguesia de Santa Maria

Considerou-se cobrar uma taxa pela utilização das instalações da Junta de Freguesia de Santa Maria, quando a mesma utilização for contínua, esta será concedida mediante um mapa ou horário das actividades levadas a cabo nas instalações da Junta de Freguesia, a taxa devida e de 2,00 € por hora.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 17.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa ou de outras formas de extinção previstas na lei.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei em uso nos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitem.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da taxa de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

Artigo 19.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março com as alterações posteriormente introduzidas), de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — Haverá alteração à percentagem mencionada no n.º 2 sempre que for alterado o decreto-lei.

Artigo 20.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 21.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

Artigo 22.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia de Santa Maria, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

CAPÍTULO IV

Fundamentação económico-financeira das taxas e licenças

Artigo 23.º

Fundamentação

1 — Foram criados coeficientes e uma matriz para os cálculos, o mais rigoroso possível e com a menor margem de erro.

2 — Relativamente aos valores dos custos hora e mão-de-obra do funcionário dos serviços gerais e apoio administrativo, serviços de limpeza e manutenção urbana, serviços de limpeza e manutenção rural e serviços de conservação e vigilância florestal.

a) Foram considerados os salários e abonos fixos mensais, relativos ao ano de 2010;

b) Foram considerados, como dias úteis de trabalho 22 dias mensais;

c) Os custos dia dos mencionados funcionários, corresponde à divisão dos salários e abonos mensais pelo número de dias úteis de trabalho mensais;

d) Os custos hora dos mencionados funcionários, corresponde à divisão do valor dia por 7, número de horas diárias.

3 — Relativamente aos custos resultantes do uso de material administrativo, material de limpeza e manutenção rural, conservação e vigilância florestal e uso das viaturas com motorista, optou-se por efectuar uma classificação prévia por tipo de equipamento. Assim sendo, foram considerados três grupos de bens por tipo de bem:

a) Consumíveis administrativos, foram considerados material informático e de escritório,

b) Limpeza e manutenção rural, conservação e vigilância florestal, foram considerados os preços dos combustíveis (gasóleo, gasolina e óleos), desgaste de peças (discos e correntes e equipamento de protecção)

c) Viaturas, estimasse um preço por quilómetro e os custos hora do motorista, este valor determinou que seria o mesmo valor apurado para a viatura adstrita à conservação e vigilância florestal.

4 — Os custos das taxas que constam neste regulamento foram apurados através da afectação dos seguintes fórmulas:

Artigo 24.º

Fórmula para o cálculo dos valores das taxas pelos serviços administrativos

Sendo que as taxas a aplicar:

$$1) TSA1 = \frac{tme \times Vh + Cmm}{3},$$

$$\text{o que corresponde: } \frac{0,75 \times 3 + 2,25}{3} = 1,50 \text{ €}$$

$$1) TSA2 = tme \times Vh + Cmm$$

$$\text{o que corresponde: } 0,70 \times 3 + 2,00 = 4,00 \text{ €}$$

sendo que:

TSA1: Taxa de serviços administrativos; (Atestados, declarações, certidões e termos de identidade e justificação administrativa)

TSA2: Taxa de Serviços administrativos, (Autenticação de Fotocópias)

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário;

Cmm: custo médio material para a prestação do serviço,

Nv: número de variáveis

Artigo 25.º

Fórmula para o cálculo dos valores das taxas pela conservação e vigilância florestal

1) $TF/H = Vhf + Mc + Dm$;

o que corresponde: $3,5 + 1 + 0,5 = 5,00$ €

2) $TF/D = TF/H \times 7$ horas;

o que corresponde: $5,00 \times 7 = 35,00$ €

3) $TEF/D = TF/D \times 5$ trabalhadores;

o que corresponde: $35 \times 5 = 175,00$ €

4) $TT/H = Vht + Mc + Dm$,

o que corresponde: $5 + 10 + 3 = 18,00$ €

sendo que:

TF/H. Taxa pelos serviços prestados numa hora por um trabalhador em serviço de conservação e vigilância florestal.

TF/D. Taxa pelos serviços prestados num dia por um trabalhador em serviço de conservação e vigilância florestal;

TEF/D. Taxa pelos serviços prestados num dia pela equipa — cinco trabalhadores em serviço de conservação e vigilância florestal;

TT/H. Taxa pelos serviços do tractor;

Vhf: Valor hora do Trabalhador em serviço de conservação e vigilância florestal.

Vht: valor hora tractorista.

Mc: Média de combustível.

Dm: Desgaste de material.

Artigo 26.º

Fórmula para o cálculo dos valores das taxas pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, previstas no presente Regulamento, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril)

a) Registo: 80% da taxa N de profilaxia médica — 3,50€

b) Licença classe A (cães de companhia): 150% daquela taxa — 6,50€

c) Licença classe B (cães para fins económicos — cães de guarda): 150% daquela taxa — 6,50€

d) Licença classe E (cães de caça): 150% daquela taxa — 6,50€

e) Licença classe G (cães potencialmente perigosos): 250% daquela taxa — 11,50€

f) Licenças da classe H (cães perigosos): 300% daquela taxa — 13,00€

g) Licenças da classe I (gatos): 150% daquela taxa — 6,50€

h) Classes C, D e F: estão isentos de qualquer taxa.

2 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 27.º

Fórmula para o cálculo dos valores da taxa pelo registo de utilizador da internet Wi-fi

$$TRI = \frac{tme \times Vh}{2}$$
; o que corresponde: $\frac{0,70 \times 3}{2} = 1,00$ €

sendo que:

TRI: Taxa pelo serviços de registo de utilizador da internet Wi-fi

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário;

Nv: número de variáveis

Artigo 28.º

Fórmula para o cálculo dos valores da taxa pela utilização da viatura com motorista

THL = Vh; o que corresponde 3,50 €

TFHL = Vh \times 50%; o que corresponde a 5,25€TDSS = Vh \times 100%; o que corresponde a 7:00 €

TPKm = Mc, o que corresponde a 0,15 €

sendo que:

THL: Taxa pelo custo hora funcionário horário laboral (2.ª a 6.ª - 8:00h/17:00h);

TFHL: Taxa pelo custo hora funcionário dia da semana fora do horário laboral;

TDSS: Taxa pelo custo hora no dia de descanso semanal;

TPKm: Taxa pelo custo por km;

Vh: valor hora do funcionário;

Mc: Média de combustível.

Artigo 29.º

Fórmula para o cálculo dos valores da taxa pela utilização das instalações da junta de Freguesia

TIJF = Cme/h o que corresponde 2,00 €

sendo que:

TIJF: taxa pela utilização das instalações da junta de Freguesia

Cme/h: Consumo médio de energia por hora

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 30.º

Publicidade

A Junta de Freguesia de Santa Maria — Manteigas disponibilizará, em suporte papel, na sua sede sita Praça Luís de Camões n.º 34; 6260-151 Manteigas, o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 31.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

b) A Lei das Finanças Locais;

c) A lei Geral Tributária;

d) A lei das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo;

i) Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.

Artigo 32.º

Aprovação e entrada em vigor

1 — O presente regulamento foi presente e aprovado pela Junta de Freguesia de Santa Maria em reunião ordinária de 6 de Setembro de 2010, tendo sido deliberado submeter a sua aprovação à Assembleia de Freguesia.

2 — O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária de ... de ... de 2010.

3 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e é publicado em edital a afixar no edifício sede da junta de Freguesia de Santa Maria — Manteigas e nos lugares públicos do costume.

Norma Revogatória

É revogada a tabela de taxas e licenças anteriormente vigentes.

Freguesia de Santa Maria — Manteigas, 6 de Setembro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Paulo Manuel dos Santos Costa*.
203651767

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS

Aviso n.º 18265/2010

Nos termos para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro e no âmbito do Procedimento Concursal Comum 01/2010, publicado no *Diário da República* n.º 41 de 1 de Março de 2010, 2.ª série, através do Aviso n.º 4348/2010 Ref. B — Código da oferta OE201003/0005, Ref. D — Código da oferta OE201003/0006 e Ref. C — Código da oferta OE201003/0007, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho da Junta de Freguesia, datado de 8 de Setembro de 2010.